



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024

Estabelece normas relativas ao atendimento do Departamento de Tributos do Município de São Mateus do Sul, durante o recesso administrativo para a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

A Secretaria de Finanças do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.289/2024 que regulamenta o recesso para a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), para os agentes públicos lotados e/ou em exercício nos órgãos da Administração Pública Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Os atendimentos relativos ao Departamento de Tributos seguirão o seguinte cronograma:

I – Atendimento presencial até o dia **20 de dezembro de 2024**.

II – **Atendimento online**, através do e-mail do Departamento (tributos@saomateusdosul.pr.gov.br) e WhatsApp (42 3912 7052), será realizado em **regime de plantão**, nos dias **23, 26 e 27 de dezembro de 2024**, para as seguintes situações:

- a) Reabertura de declarações oriundas do Livro Eletrônico;
- b) Deferimento da solicitação de acesso ao Livro Eletrônico;
- c) Liberação de acesso ao Sistema Fly E-Nota;
- d) Emissão de guias de ITBI (em caráter de urgência, devidamente justificados).

Art. 2º O atendimento online se dará da seguinte forma:

I - Nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2024, das 08:00 às 12:00.

II - Solicitações efetuadas após o horário acima definido, ficarão para o próximo dia de plantão ou dia normal de atendimento.

Art. 3º A emissão de boletos relativos a Campanha de Arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se dará da seguinte forma:

I - As entidades encaminham as solicitações presencialmente ou online até o dia de 20 de dezembro de 2024, com o limite de vencimento da guia até o **dia 27 de dezembro de 2024**.

II - Posterior ao estabelecido no inciso I, caso haja necessidade de novas emissões, seguirá o contido no regime de plantão, estipulado no art. 1º, inciso II.

Art. 4º As guias de IPTU, pertinentes a este exercício, poderão ser emitidas pela página oficial do município, via Cidadão Web, no link:

https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-452/contribuinte/rel_guiaptu.faces



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo único O contribuinte deve aguardar **30 (trinta) minutos** para efetuar o pagamento, para que ocorra o registro bancário.

Art. 5º O parcelamento de Dívidas Ativas, deverá ser solicitado até o **dia 16 de dezembro de 2024**, levando em consideração o procedimento contido na Lei Complementar nº 072, de 21 de agosto de 2018.

Parágrafo único No período de recesso, não serão efetuados parcelamentos de dívidas ativas.

Art. 6º Demais situações não abrangidas nesta Instrução Normativa, serão passivas de análise, conforme o cronograma de regime de plantão, previamente estabelecido.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 14 de novembro de 2024.

Izabel Kempinski
Secretária Municipal de Finanças